



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.945 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 28 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	05
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	05
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	09
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	
Interior	09
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	11
JUSTIÇA DO TRABALHO	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	14
EDITAIS JUDICIAIS	28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º ~~18367~~ 18368
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de junho do ano em curso, o estatuído no Acórdão sob n.º 018/93, emitido no protocolado sob n.º 18325/93,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, por invalidez, ao Doutor WAGNER JOSÉ COLTRO, no cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no

percentual de cento e setenta por cento (170%), na forma da Lei n.º 8089/85 e da gratificação adicional de trinta por cento (30%), referente a seis (06) quinquênios de serviço, ex-vi do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar n.º 35/79, combinado com o artigo 77, § 1.º da Lei n.º 7297/80 e alterações da Lei n.º 8936/89.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

====XXX=====

DECRETO JUDICIÁRIO N.º ~~18368~~ 18369
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1.º - A alínea "a", inciso I, do artigo 1.º do Decreto Judiciário n.º 173, de 17 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) despesas até o limite máximo previsto no artigo 24, incisos I e II, combinado com o artigo 120, da Lei n.º 8666/93, bem como as liquidações e os pagamentos a ele referentes, excetuadas as despesas com a magistratura e subvenções sociais."

Art. 2.º - Este Decreto tem vigência a partir de 23 de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

====XXX=====

DECRETO JUDICIÁRIO N.º ~~18369~~ 18370

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24910/93, resolve
E X O N É R A R

a pedido e a partir de 1.º de março do ano em curso, ADRIANE CURI, do cargo de Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6174/70.

PORTARIA N.º 1144
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

====XXX=====

PORTARIA N.º 1142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26882/93, resolve

L O T A R

NEI RODRIGUES, Oficial de Justiça, nível 11, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara da Infância e da Juventude - Setor de Menores Infratores, da Comarca de Curitiba, para prestar serviços tão-somente de caráter interno.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

====XXX=====

PORTARIA N.º 1143

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24994/93, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 09 de julho de 1993

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28501/93, resolve

D E S I G N A R

MARIA CHRISTINA GUÉRIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de junho do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor de Diretor, símbolo 1-C, durante o afastamento da titular, MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

====XXX=====

PORTARIA N.º 1145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, durante as férias forense alusivas ao 2º período de 1993, correspondente ao mês de julho.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

====XXX=====

PORTARIA N.º 1146

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, adiante nominados, para atenderem, durante as férias forenses alusivas ao 2º período de 1993, correspondente ao mês de julho, as Varas a seguir indicadas, a partir de 08 de julho do ano em curso.

1. Dr. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI - 1ª Vara Cível e 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
2. Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI - 2ª e 3ª Varas Cíveis
3. Dr. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS - 4ª Vara Cível
4. Dr. TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO - 5ª e 13ª Varas Cíveis
5. Dr. ABEL ANTONIO REBELLO - 6ª Vara Cível e Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho
6. Dr. GUILHERME LUIZ GOMES - 7ª e 10ª Varas Cíveis
7. Dra. TALMA FRANÇA DE ANDRADE - 8ª Vara Cível
8. Dr. JURANDYR SOUZA JUNIOR - 9ª e 14ª Varas Cíveis
9. Dra. IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA BÄRBARA - 11ª Vara Cível
10. Dr. JOSÉ MOLteni FILHO - 12ª e 18ª Varas Cíveis
11. Dr. WILDE DE LIMA PUGLIESE - 15ª Vara Cível e 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
12. Dr. MARCOS DE LUCAS FANCKIN - 16ª Vara Cível
13. Dr. LUIZ LOPES - 17ª Vara Cível e 1ª, 2ª e 3ª Vara dos Delitos de Trânsito
14. Dr. VALTER RESSEL - 19ª Vara Cível e 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
15. Dra. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - 20ª e 21ª Varas Cíveis
16. Dr. GILBERTO RESENDE - 3ª e 4ª Varas de Família
17. Dr. WOLNY FURTADO DE ANDRADE - 1ª e 2ª Varas de Família
18. Dr. ROBERTO DE VICENTE - 1ª, 3ª e 10ª Varas Criminais
19. Dr. JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA - 2ª e 11ª Varas Criminais
20. Dr. LOURIVAL SOARES DOS ANJOS - 4ª e 9ª Varas Criminais e 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri
21. Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - 5ª e 8ª Varas Criminais e Vara da Auditoria da Justiça Militar
22. Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO - 6ª e 7ª Varas Criminais e Vara de Precatórias Criminais
23. Dr. WILSON ROBERTO RAITANI - Vara de Precatórias Cíveis e Juizado Especial de Pequenas Causas
24. Dr. ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA - 1ª Vara de Execuções Penais
25. Dr. PAULO CESAR BÉLLIO - 2ª Vara de Execuções Penais
26. Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON - Vara da Infância e da Juventude - 1ª e 2ª Ofícios
27. Dr. SALVATORE ANTONIO ASTUTI - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1147

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28618/93, resolve

CONCEDER

ao Bacharel ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, dezessete (17) dias restantes de férias alusivas a 1992, a partir de 05 de julho do corrente ano.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

== XXX ==

PORTARIA N.º 1148

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29012/93, resolve

DESIGNAR

TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI, Técnico Especializado, nível 1, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de julho do ano em curso, o cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, durante o afastamento do titular, ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO : de locação de equipamentos telefônicos.

Expediente : protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 2.300/93.

Fundamento Legal : Decreto-Lei nº 2.300/86.

Partes: Contratante : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Contratada : Equitel S.A. - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.

Objeto : Locação de módulos e materiais para ampliação do equipamento PABX (ESK 400 E) instalado no edifício Palácio da Justiça.

Preço : Cr\$ 6.890.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), valor mensal correspondente ao mês de março/93 e reajustável mensalmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas.

Prazo : 197 (cento e noventa e sete) dias

Custeio das Despesas : Dotação Orçamentária do exercício de 1993-sub-elemento 3132-08-06 - Outros Serviços e Encargos - conforme Nota de Empenho nº 2377/93, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 03 de maio de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três).

Foro : Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba 09 de julho de 1993.

====XXX=====

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 15.07 a 21.07.93

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. LOURIVAL S. DOS ANJOS

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 00:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

====XXX=====

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 25/93

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

AUTOS Nº 276/93/CM. DE "HABEAS CORPUS", DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.

Impetrante: DOUTORA MARIA JOSÉ HECKERT MELLO, advogada. Paciente: S.I.A. "Vistos. I-Considerando as razões articuladas no pedido e os documentos a ele acostados, nomeadamente a informação de fls. 61, em que a autoridade Judicial reconhece o excesso de prazo para a conclusão do procedimento instaurado para apuração de ato infracional do paciente, defiro a liminar pleiteada. II-Comunique-se a autoridade apon-

tada como coatora. III-Prosiga-se como de lei. Curitiba, 07 de julho de 1993. (a) Ronald Accioly Rodrigues da Costa - Presidente."

AUTOS Nº 285/93/CM. DE MANDADO DE SEGURANÇA - MENORES - CM.-CURITIBA Impetrantes: MARIA DE LOURDES VILLELA, SARA MARTINS DA CRUZ E CONS-TANCE MARY DE OLIVEIRA MELLO. Advogados: Drs. Adilson Luiz Bohatzuke e Cláudia Lúcia Camargo Lopez. Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Capital. "Vistos. I-Ao exame das razões articuladas na inicial e dos documentos encartados, constata-se a impossibilidade de, ab initio, conceder a liminar pleiteada, em face da ausência inequívoca do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", além de que a decisão monocrática não apresenta caráter de ir reparabilidade, não se tratando, outrossim, de entendimento teratológico. II-Prosiga-se como de lei. Curitiba, 07 de julho de 1993. (a) Ronald Accioly Rodrigues da Costa - Presidente."

Curitiba, 09 de julho de 1993. -----

====XXX=====

CÍVEL E COMÉRCIO**COMARCAS DO INTERIOR****COMARCA DE CERRO AZUL**

Comarca de Cerro Azul - Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - Relação nº.005/93
Juiz de Direito: Doutor Osvaldo Nallim Duarte

01 - USUCAPIÃO - 100/90 - Madeiral Industria de Madeira Gralha Azul x Cia. Reflorestamento Paraná e Andraus Engenharia e Construções Ltda. - " Sobre o término do prazo de sobrestamento manifestem-se as partes." Adv. João Boaventura de Cristo x Afonso Cezar Dias Collim x Odair Lourenço x Ruy Vilella Guiguer.-

02 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, CONVERTIDA EM CONSENSUAL - 46/91 - Eunice Raquel Desplanches Muller e Augusto Cezar Muller - " Manifeste-se o requerido Augusto Cezar Muller, por seu procurador, devendo desde logo esclarecer se o pedido de fl. 14 vem ou não sendo atendido em comum acordo entre as partes." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

03 - LEVANTAMENTO DE POUQUANCA - 96/89 - Arnaldo Estrela Mendes - " Manifeste-se o requerente, sobre a certidão supra (...que até a presente data não houve manifestação do Doutor Miguel M. Fernandez...)." Adv. Matias Alves da Costa.-

04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 82/91 - Jadir de Souza x Dorival Pereira Machado - " Intime-se o exequente para adiantar as despesas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, cotando-se a importância no livro respectivo." Adv. Amauri Cezar Johnson.-

05 - ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 88/92 - Euclides Ferraes e s/m x Compet Agro Pastoral Ltda.; Reflorestadora Universal Ltda.; Aryzone Mendes de Araújo e Cia. Reflorestamento Paraná - " Em que pese a bem lançada fundamentação pelo advogado dos autores, pelo sistema processual civil em vigor o prazo para a contestação só começa a fluir a partir da juntada da carta precatória aos autos, mesmo se sabendo que a citação foi efetivada. Havendo extravio na remessa da carta precatória a este Juízo, outra solução não há senão a renovação do ato citatório. Mesmo porque não se tem como intimar a ré, para a devida fluência do prazo contestatório, se esta não tem advogado constituído nos autos. Renove-se, portanto, a precatória para a citação de Compet Agro Pastoral Ltda., na forma da Lei. (retirar os autos de Carta Precatória, para cumprimento)." Adv. Demetrio Berehulka.-

06 - ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/C BUSCA E APREENSAO DE NOTAS PROMISSÓRIAS E CAUÇÃO - 93/79 - Agro Florestal Sulbrasil Sa. x Paulo Milton Ruschel e outros - " Citem-se os herdeiros de Pérola J. Manfredini Bassetti, por precatória, para que se habilitem como sucessores da mãe neste processo, em 5 dias, ou ofereçam, no mesmo prazo, contestação ao pedido de habilitação. (retirar os autos de Carta Precatória para cumprimento)." Adv. Rogaciano Saraiva de Oliveira.-

07 - ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/C REIVINDICATORIA - 129/86 - Dalila Nolasco Martins x Atamir do Nascimento dos Santos - " Expecam-se os devidos mandados de cancelamento da escritura e respectiva transcrição imobiliária, conforme o dispositivo do r. acórdão. Manifestem-se as autoras." Adv. José Queiróz Teixeira x Arlei Azolim.-

08 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 106/92 - José Felipe Teodoro Filho e Anazira dos Santos Teodoro - " ...Homologado a separação judicial consensual dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas constantes da petição inicial e termo de ratificação..." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

09 - DIVORCIO DIRETO - 91/92 - Adjahyr Inácio do Nascimento x Leonilda Alves Justino do Nascimento - " Especifiquem as partes as provas que pretendem e efetivamente produzir." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Amauri Cezar Johnson.-

10 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 15/89 - Adjair de Faria x Dasotec-Planejamento e Engenharia Florestal Ltda. - " Faculto à escrivania ajuizar execução das custas processuais. Caso não haja interesse, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas." Adv. Rita de Cassia Teczuk x José Maria Martins Nascimento.-